

CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP: DESAFIOS QUANTO AO CUMPRIMENTO REGULAR DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE

Bruna Riedo dos Santos TROMBETA¹
Eduardo Luís COUTO²

RESUMO

A finalidade deste artigo é expor brevemente acerca da Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente/SP, bem como as atividades executadas e monitoradas por este órgão, a equipe técnica existente neste local, as funções destes e os serviços ofertados por este serviço. Explanar a respeito dos serviços executados neste local e quais são suas finalidades e a ligação do profissional de Serviço Social com tal demanda. Procurou-se tratar a respeito da inserção do assistente social nesta área a fim de exemplificar quais são as demandas existentes para que este esteja inserido neste órgão. Além de tratar a respeito da inserção desta profissão neste meio de trabalho, abordaremos o foco desta pesquisa que se refere sobre uma das suas funções do assistente social que é monitorar as instituições por meio de visitas periódicas, pois estas que recebem os prestadores de serviço à comunidade precisam constantemente não apenas de monitoramento mais também de orientações sobre as penas restritivas de direitos e até mesmo como proceder em determinadas situações que ocorrem no cotidiano da prestação de serviços à comunidade, e abordaremos a importância destas práticas profissionais.

PALAVRAS CHAVE: Central de Penas Alternativas. Serviço Social. Reintegração Social.

¹ Discente do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente/SP, da Faculdade de Serviço Social. E-mail: bruna.riedo@gmail.com.

² Docente das Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. Mestre em Serviço Social e Políticas Sociais pela Universidade Estadual de Londrina. Orientador do Trabalho. E-mail: eduardocouto@unitoledo.br.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo é resultado de pesquisas realizadas entre o estágio obrigatório supervisionado – módulo IV e a disciplina de Supervisão Acadêmica IV do curso de Serviço Social do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente/SP.

Justifica-se escrever sobre esta temática, pois dentro dos serviços ofertados na Central de Penas e Medidas Alternativas – CPMA de Presidente Prudente/SP – existe além dos encaminhamentos realizados para as instituições onde os prestadores de serviço à comunidade – PSC – realizam atividades determinadas á eles para que possam cumprir sua pena em regime aberto, há a necessidade de constantes visitas nestas instituições para que haja não somente a fiscalização, mas também orientação dos profissionais que estão diretamente ou indiretamente ligados aos prestadores.

Este texto se apresenta em quatro partes, a primeira delas trata sobre parte da historicidade da implementação da Central de Penas e Medidas Alternativas, bem como a caracterização deste órgão, demonstrando o que ele é, os serviços ofertados, bem como sua função dentro do setor judiciário.

A segunda parte tratará especificamente sobre a pena de prestação de serviço a comunidade, como ela funciona, quais são suas condicionalidades, bem como os aspectos a ela ligados.

A terceira parte buscará retratar sobre o papel do Serviço Social neste espaço de trabalho, suas atribuições e como se deu a sua implantação neste meio de serviço. Dentro desta parte há um subtópico que tratará sobre o a proposta interventiva existente neste meio de trabalho, bem como o que poderia ser feito para melhora-la em relação às necessidades não apenas institucionais mais também profissionais.

A quarta parte consiste na conclusão deste artigo, onde será realizada a explanação da questão que a autora da pesquisa, onde esta acredita que seja

necessária a mudança na situação existente neste local de atuação do Assistente Social, devido à possibilidade ofertada pela instituição a esta profissional, para que possa-se discutir tal atuação de modo que possamos propor mudanças quanto à situação existente e o que pode ser feito para que haja a real efetivação desta mudança nesta questão.

2. BREVE HISTÓRICO E CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.

As penas alternativas começaram a ser pensadas e idealizadas em 1997, pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), com o intuito de realizar um Programa que viabilizasse as penas alternativas àquelas restritivas de liberdade, que são a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e a Medida Educativa (ME). Tal iniciativa ocorreu por meio do Poder Executivo e Poder Judiciário do Estado de São Paulo, e através da Vara de Execuções Criminais consolidou-se por meio da Portaria nº 08/97, esta segundo a Secretaria de Administração Penitenciária (p.3; s.d.) “tornou a SAP apta a administrar, acompanhar e fiscalizar as penas de Prestação de Serviços à Comunidade, por intermédio da Central de Penas e Medidas Alternativas”.

A aplicabilidade destas penas e medidas alternativas ficara então a cargo da Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA), que proporcionou a ampliação da aplicabilidade destas penas, proporcionando a expansão tanto qualitativa quanto quantitativa dentro do Estado de São Paulo. Tal expansão tinha o propósito de realizar o acompanhamento e fiscalização destas penas impostas, sendo que estas buscam realizar ações preventivas e ressocializadoras, junto às pessoas que são referenciadas a este serviço.

As penas restritivas de direitos previstas no Art. 43 do Código Penal são

I. prestação pecuniária: pagamento em dinheiro à vítima, aos seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, cestas básicas, etc;

II. perda de bens e valores: pertencentes ao condenado em favor do Fundo Penitenciário Nacional, ressalvada legislação especial, sendo bens móveis e imóveis; e valores, títulos, ações, e outros papéis que representem dinheiro;

III. vetado;

IV. prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, atribuições gratuitas ao condenado;

V. interdição temporária de direitos (proibição do exercício do cargo, proibição do exercício de profissão, proibição de frequentar determinados lugares, suspensão da habilitação de dirigir veículos);

VI. limitação de fim de semana: cinco horas diárias aos sábados e domingos em casa de albergado, podendo ser ministrados curso e palestras bem como atividades educativas. (p.10; 1998).

Quanto às penas citadas acima, a modalidade executada e monitorada é a prestação de serviços à comunidade, apesar das demais serem utilizadas pelo Poder Judiciário, por vezes até mesmo em conjunto, realizando uma combinação de penas para dar uma severidade à aplicação da pena imposta, como por exemplo: unir a prestação de serviço à comunidade (PSC) com a prestação pecuniária e limitação de fins de semana, essa combinação de penas dá um rigor maior à execução e aplicação das penas alternativas impostas ao sentenciado. Apesar de serem utilizadas todas essas modalidades de pena, destas apenas a PSC é a única que é executada e monitorada pela CPMA de Presidente Prudente/SP.

Além da PSC, na CPMA de Presidente Prudente/SP, que foi implantada no ano de 2006, há também a execução e o monitoramento da Medida Educativa (ME), que consiste em reuniões estabelecidas pelo Judiciário como sentença, em casos considerados leves, os apenados participam de reuniões semanais voltadas à ressocialização ou conscientização quanto às drogas, pois em sua maior parte os que têm este tipo de pena são em casos relacionados a drogas.

Busca-se também realizar efetivamente o acompanhamento durante a realização destas penas a fim de exigir do sentenciado a rigorosidade quanto ao cumprimento destas. Ao realizar a implantação das CPMA's pela SAP, tinha-se o

intuito fosse ofertados, de acordo com a Secretaria de Administração Penitenciária (p.3; s.d) “suporte técnico, administrativo, orientação e acompanhamento da prestação de serviço à comunidade, como foco no autor da infração penal e na participação social”, e com tais aparatos técnicos efetivar o cumprimento total das penas impostas ao infratores encaminhados a este serviço.

Segundo o Coordenador de Reintegração Social e Cidadania, Mauro Rogério Bittencourt,

“A pena/medida alternativa é uma medida punitiva de caráter educativo e socialmente útil, imposta ao infrator em substituição à pena privativa de liberdade. Propõe-se, portanto, a não afastar o indivíduo da sociedade ou excluí-lo do convívio de seus familiares e nem expô-lo aos males do sistema penitenciário.” (p.4; s.d.).

Ou seja, são propostas ao infrator as penas alternativas para que não haja necessidade de encarceramento do mesmo, tal pena é pensada com a finalidade tanto não expor o infrator como foi citado acima, mas também é uma forma de conter o encarceramento desenfreado e por vezes desnecessário, busca-se então às alternativas para realizar a punição do indivíduo mais de forma mais branda, onde possa cumprir sua pena em liberdade.

Apesar de ambas as modalidades de penas serem executadas na CPMA, o foco deste artigo se concentra na pena de prestação de serviço à comunidade, que será discutido mais profundamente no tópico abaixo.

3. PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE

A prestação de serviços à comunidade (PSC) é a pena restritiva mais comumente utilizada, no processo de substituição das penas restritivas de liberdade

pelos de direitos, esta é atualmente a mais utilizada no Brasil e consiste basicamente em uma obrigatoriedade do apenado em cumprir serviços e tarefas de forma gratuita em entidades públicas, assistenciais ou privadas sem fins lucrativos, já que a PSC não pode ter cunho empregatício e nem gerar lucro ao concedente. No Estado de São Paulo a PSC é aplicada e fiscalizada pelas CPMA's que foram implantadas neste Estado a partir da primeira iniciativa deste em 1997.

A partir daí passou-se a estruturar este sistema de execução e monitoramento destas penas através da implantação de diversas CPMA's pelo Estado, onde estes órgãos são subordinados não somente a SAP, mas também a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (CRSC), estes órgãos tem sido implantados em todo o Estado, distribuindo-os dentre os municípios paulistas, tais órgãos são responsáveis por,

- Captação de vagas;
- Entrevista inicial;
- Levantamento de demandas apresentadas;
- Encaminhamento;
- Acompanhamento e Monitoramento;
- Controle de frequência;
- Visitas aos postos de trabalho;
- Reuniões com representantes dos postos de trabalhos e com prestadores;
- Inserção em cursos de qualificação profissional – Via Rápida;
- Inserção em programas sociais – Ação Jovem e Renda Cidadã;
- Cadastramento em programa de empregabilidade – Pró-Egresso;
- Discussão na comunidade;
- Encaminhamento para atendimentos específicos;
- Informações ao judiciário. (Secretaria de Administração Penitenciária. p 15; s.d).

Isto é, a CPMA tem como função realizar todas as funções cabíveis a execução da pena imposta pelo Poder Judiciário (PJ), isto incluindo todos os tópicos grifados à cima, o processo de cumprimento da PSC se inicia quando o PJ encaminha ofícios onde consta o artigo penal pelo qual o apenado esta sendo processado, e o total da pena a ser cumprida que fora estabelecida pelo Juiz ou Promotor e caso haja alguma especificidade nesta determinada situação há casos em que o PJ também envia instruções de como o apenado deverá cumprir sua pena, como impondo quantidade maiores que o padrão já estabelecido, por exemplo.

Para que possa existir a execução e monitoramento da PSC a CPMA precisa realizar parcerias com instituições que possam receber esses indivíduos com

o intuito de realizar o serviço comunitário, neste local que será considerado como pagamento alternativo da pena caso estabelecido pelo Juiz na sentença do apenado. Essas instituições que ficam responsáveis pela anotação da frequência das pessoas que realizam a PSC nestes locais e para isso cada instituição tem uma pessoa que fica responsável tanto pela aceitação do prestado na instituição, quanto pelas frequências que são encaminhadas à CPMA no começo do mês subsequente para que os técnicos da própria CPMA realizar a contabilização das horas realizadas por cada prestador e que serão retiradas da pena total até a finalização desta.

Outro contato que existe entre CPMA e PJ são os ofícios que visam informar ou responder determinado questionamento do Judiciário, quanto ao início, cumprimento regular e término das penas dos apenados que são encaminhados para este órgão executor, tais ofícios podem ser enviados devido a situações que ocorrem com os prestadores e seu cumprimento ou via solicitação judicial.

Quanto às demais especificidades no atendimento e execução das penas pela CPMA, existe uma sequência onde se realiza desde a acolhida inicial do apenado neste órgão, até a efetivação do encaminhamento deste apenado para a Instituição parceira da CPMA. Durante o processo de entrevista inicial o técnico que atende o apenado, este é advertido quanto às condicionalidades de sua PSC e como deve ocorrer o cumprimento desta, para que esta seja finalizada sem contratempos relacionados ao cumprimento irregular ou abandono por parte do apenado.

Para que exista o cumprimento regular da PSC por parte deste apenado, é necessário que este compareça no Instituição pelo período de 32 horas mensais, sendo que há a possibilidade de este prestador³ cumprir até 64 horas mensais caso a pena deste ultrapasse 1 ano ou 365 horas de condenação total. Durante o período de prestação de serviços, caso ocorra do prestador não ter a frequência necessária no mês referenciado, a CPMA o convoca por meio de correspondência, para que este compareça até este órgão para justificar sua baixa frequência ou inexistência desta, e é novamente advertido quando as condicionalidades da PSC.

³ Indivíduo que cumpre Prestação de Serviços à Comunidade.

Ocorrendo novamente o cumprimento irregular após este apenado ter sido advertido verbalmente, o Oficial Administrativo responsável pelos ofícios de PSC que são encaminhados ao Judiciário, elabora um ofício com o intuito de informar a situação existente que no caso seria a situação de cumprimento irregular, e posteriormente quando o prestador volta a regularizar sua situação ao cumprir a carga horária estabelecida, envia-se ofício de cumprimento regular, tais ofícios são encaminhados ao PJ também quando o apenado finaliza sua pena ou no momento que ocorre o abandono que é caracterizado desta forma quando o prestador deixa de cumprir 2 (dois) meses consecutivos a PSC, sem informar a CPMA ou a instituição onde está referenciado o porque destas faltas ininterruptas.

4. ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

O papel do assistente social responsável, na Central de Penas e Medidas Alternativas é um respaldo técnico, que visa fornecer informações ao judiciário que se fizerem necessárias para o andamento da PSC, como pareceres técnicos, que são enviados por meio de ofício à Vara correspondente a sentença do apenado. Como dito no tópico anterior estes ofícios podem ser enviados conforme a necessidade na CPMA, ou quando existe a solicitação de informações por meio do Poder Judiciário sobre determinado prestador e o andamento de sua prestação de serviços.

Este profissional por meio de seus conhecimentos teórico-metodológicos e técnico operativos busca atuar na intervenção dentro da realidade trazida pelos prestadores de serviços até a CPMA, o assistente social buscará juntamente com o prestador, durante o cumprimento de sua pena, buscar a transformação social destes indivíduos, buscando com esta transformação alterar a

realidade social, tendo em vista que a prática de um delito é a resposta de uma construção social que tem a consequência o delito em si, devido às características específicas da sociedade capitalista existente na atualidade.

É papel deste profissional, trabalhar efetivamente com base em seu compromisso ético-político, a fim de realizar a desconstrução juntamente com o indivíduo de que os prestadores, que estes são os únicos culpados pelos delitos cometidos por estes, e não também da sociedade que os exclui e explora, tratando-os de maneira desigual. É necessário que o profissional juntamente com o prestador, deve realizar de modo efetivo um trabalho que contribua para que estes indivíduos possam ser inclusos em programas e projetos sociais, que contribuam com a ressocialização deste indivíduo para com a sociedade.

Um dos maiores desafios observados durante o processo de estágio, foi a grande dificuldade do assistente social é a efetivação de seu trabalho juntamente com a rede, é através de uma relação construída com a rede de atendimentos que este profissional, propicia a possibilidade do cumprimento da PSC pelo prestador de serviços, através desta associação é possível que o assistente social prepare as instituições, para receber os prestadores, procurando orientá-los e respalda-los quanto ao cumprimento da prestação de serviços pelos prestadores nas instituições que são parceiras da CPMA.

4.1 Visita Monitorada Como Instrumental Para o Cumprimento Regular da PSC

Neste tópico trataremos a respeito das visitas que devem ser realizadas pelo técnico responsável pela CMPA que é o assistente social, às instituições, para realizar averiguações constantes quanto ao cumprimento da pena dos prestadores dentro do ambiente onde realizam a PSC, para verificar se no local

há condições de receber mais prestadores ou se existe a necessidade de diminuir as vagas existentes na instituição, o que pode ocorrer redução da população atendida por esta instituição o que reduz a quantidade de prestadores necessário nesta, as visitas monitoradas sevem também para realizar as aproximações fundamentais ao bom andamento da PSC, e ainda propicia a oportunidade do técnico responsável pela CPMA realizar reuniões sobre os prestadores com o responsável pela instituição, tirar dúvidas existentes acerca da pena imposta à esses indivíduos ou até mesmo conversar sobre o comportamento de determinado apenado.

Estas visitas são importantes pelo fato de realizarem essa aproximação entre a Central de Penas e Medidas Alternativas e as instituições vinculadas à esta, fortalecendo esse vínculo para que não ocorra um desligamento desta instituição, devido a algum problema ocorrido ou duvida não esclarecida, pois quando há esse desmembramento a CPMA fica impedida de encaminhar prestadores a instituição desligada, prejudicando assim o funcionamento deste órgão que é dependente das vagas fornecidas por estas instituições para que os prestadores realizem sua PSC e finalizem sua pena imposta.

Atualmente não há uma periodicidade para a realização destas visitas e não é algo que acontece frequentemente, pois a CPMA de Presidente Prudente não possui meio de transporte próprio para a realização deste monitoramento, fazendo com que quando há a necessidade de ir até uma instituição seja para realizar parceria, ou para resolver alguma situação que se apresentou no local é preciso que os técnicos se utilizem de seus veículos particulares e tal situação não é favorável à execução do trabalho, e acaba por impedir que haja um constante monitoramento das instituições vinculadas devido à falta de transporte adequado para fazê-lo.

Para que haja a possibilidade de efetivação de tais visitas monitoradas, faz-se necessário que a Secretaria de Administração Penitenciária juntamente com Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania ofertem meios de transportes para realiza-las, pois os técnicos não podem disponibilizar constantemente seus meios de transportes próprios para realizar uma atividade que está inclusa como uma das funções da CPMA. Atualmente quando há alguma situação que precisa de

imediate atenção como realizar uma nova parceria ou problemas na instituição, estes técnicos se deslocam em seus próprios meios.

Tal necessidade de locomoção em seu próprio veículo dificulta e constantemente impede a realização das visitas monitoradas, pois gera um gasto para o técnico que não é repostado de forma alguma posteriormente, portanto essas visitas se apresentam como uma das funções da CPMA, mas não ocorrem devido à falta de meio de locomoção próprio deste órgão. Existe uma grande importância de realizar-se um planejamento para que haja meios de realizar estas visitas, pois elas são de grande importância não somente para realizar parcerias e tirar dúvidas, mas também para garantir que nestas instituições existe uma normalidade durante a prestação de serviços, o que garante ao final do processo um menor percentual de cumprimentos irregulares por parte dos prestadores.

5. CONCLUSÃO

Conclui-se que existe a real necessidade da implantação de um projeto de intervenção, com o intuito de buscar efetivar as visitas monitoradas dos técnicos da Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente/SP às instituições conveniadas a este órgão, sendo que a iniciativa deste projeto pode partir da própria CPMA, porém a execução deste vem a ser realizada pela Coordenadora de Reintegração Social e Cidadania juntamente com a Secretaria de Administração Penitenciária, pois para que haja a real efetivação deste projeto de visitas monitoradas é preciso que as instâncias superiores à CPMA forneçam o aparato necessário – carro e motorista – para que possa existir essa funcionalidade na CPMA.

Com este projeto de intervenção da CPMA nas instituições, onde se realizará as visitas monitoradas, cria-se a possibilidade de melhorar e ampliar o vínculo CPMA-Instituição, proporcionando assim uma aproximação entre estas, isto acarreta na possibilidade do cumprimento regular ser efetivado mais facilmente, pois se ocorrerem estas visitas às instituições, tanto responsáveis por estas, quando

técnicos da CPMA, podem conversar entre si para esclarecer dúvidas quanto as penas estabelecidas para os prestadores de serviços, tirar dúvidas quanto a própria pena de PSC e quaisquer outros questionamentos que possam surgir durante a permanência dos prestadores na instituição, para qual foram encaminhados. A efetivação deste trabalho proporcionaria um maior cuidado quanto ao cumprimento regular por parte dos prestadores, o que não ocorre em boa parte dos casos, pois estes sabem que não há nenhum tipo de fiscalização existente nos locais de prestação de serviços.

A importância de tal função para o local de estágio é de extrema importância, pois possibilitaria a redução da quantidade de prestadores que realizam sua prestação de serviços a comunidade de forma irregular, ou até mesmo abandonam, devido a falta destas visitas monitoradas que visam observar o cotidiano das instituições e acompanhar a prestação de serviços mais de perto, proporcionando momentos onde possa existir uma comunicação entre prestador-CPMA e CPMA-instituição. Podendo assim sanar problemas mais imediatos que acarretam no descumprimento da pena.

Portanto a construção e implantação de tal projeto seria benéfica não somente para a CPMA, mas também para os prestadores e instituições que estão ligados à este órgão, pois proporcionaria um acompanhamento mais eficaz e aproximativo por parte dos técnicos responsáveis pela CPMA, do cumprimento da pena imposta aos prestadores e conseqüentemente acompanhar as necessidades e dispor de tempo para sanar quaisquer problemas que sejam passíveis de resolução por parte desta Central.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **CÓDIGO PENAL.** Disponível em:
 <http://www.oas.org/juridico/mla/pt/bra/pt_bra-int-text-cp.pdf> Acessado em
 24/Out/2014.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8742/93**. Disponível em: <<http://www.assistenciasocial.al.gov.br/legislacao/legislacao-federal/LOAS.pdf>> Acessado em: 20/Out/2014.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Código de Ética do/a Assistente Social – Lei 8662/93**. 10ª Edição Revisada e Atualizada. Brasília, 2012.

LIMA, Débora Ribeiro de. **O processo de execução da pena de prestação de serviços a comunidade na Região Oeste do Estado de São Paulo: um estudo a partir da visão da tríade apenados, instituição e técnicos**. 2014. 158 fls. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual de Londrina. Londrina, 2014.

RODRIGUES, Aline de Haro; NEVES, Aline Santos das; CATUCCI, Bruna Letícia; AGUIAR, Tassiany Maressa Santos. **O Serviço Social na Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente. Uma Proposta de Fortalecimento da Rede Social Para o Cumprimento da Pena**. 2010. 136 fls. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania. **CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**.